

RESOLUÇÃO IBA Nº 08/2016

***Dispõe sobre a regulamentação da suspensão do registro e da exclusão dos membros do IBA e dá outras providências.***

O INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA - IBA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO**

- a atribuição que lhe confere o Estatuto;
- o artigo 10, § 1º do Estatuto que prevê a eliminação de sócios no caso de atraso no pagamento de suas contribuições por mais de um ano e
- a necessidade de atualizar a base de dados do IBA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A fim de regulamentar as disposições do art. 10, do Estatuto, fica estabelecido o seguinte procedimento para a suspensão do registro e a exclusão de MIBA's.

**Art. 2º** - Com relação à possibilidade de suspensão do registro MIBA, mediante justificativa, com direito a retorno sem a necessidade de novo processo de inscrição no IBA.

Parágrafo 1º - Poderão solicitar a suspensão do registro, os MIBAs que estiverem em dia com suas contribuições no momento do pedido.

Parágrafo 2º - O período de suspensão do registro MIBA será de 4 (quatro) períodos (semestralidades) consecutivos; o período de semestralidade está compreendido entre os meses de março a agosto e setembro a fevereiro, de cada ano.

Parágrafo 3º - Poderá ser pleiteada uma única nova suspensão de registro MIBA, nas mesmas condições do parágrafo anterior, observado o limite total de 8 (oito) períodos (semestralidades).

Parágrafo 4º - Os pedidos de suspensão do registro MIBA serão analisados, caso a caso, levando em consideração a justificativa apresentada, sendo deferido ou indeferido pela Diretoria por maioria de votos, no prazo de até 60 dias contados a partir da solicitação do MIBA.

Parágrafo 5º - Durante a suspensão do registro, o MIBA estará desobrigado do pagamento da(s) semestralidade(s) e após esse(s) período(s), retomará a sua condição de MIBA, sem ter que participar de novo processo de inscrição no IBA, ficando nesse período sem as prerrogativas de MIBA.

Parágrafo 6º - O MIBA com a suspensão de registro MIBA poderá solicitar o cancelamento da suspensão de seu registro, fazendo jus somente a nova suspensão prevista no § 3º, se ainda couber.

**Art. 3º** - Os MIBAs que se encontrarem com o registro MIBA suspenso no momento da publicação desta resolução, serão comprovadamente comunicados e deverão se pronunciar até 30 de novembro de 2016, para informar eventual interesse em permanecer nessa condição, atendidos os critérios do art. 2º, acima.

Parágrafo único – Esgotado o prazo definido no caput sem manifestação do sócio MIBA interessado, implicará a sua exclusão do quadro de sócios do IBA.

**Art. 4º** - Ao MIBA excluído, será vedada a associação na categoria AIBA ou qualquer outra vinculada ao IBA, sem que se submeta a novo processo de inscrição no IBA.

**Art. 5º** - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do IBA.

**Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2016

Flavio Vieira Machado da Cunha Castro  
Presidente do IBA